SENTENÇA

Processo Digital n°: **0001358-63.2014.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários

Requerente: Fabiana Brito de Souza
Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de ação em que a autora almeja à exibição, pelo réu, dos extratos de conta poupança que seu genitor abriu em seu nome e aos quais não tem acesso.

As preliminares suscitadas pelo réu não merecem

acolhimento.

O processo é útil e necessário à finalidade perseguida pela autora, tanto que a ré evidenciou sua resistência à exibição dos documentos em apreço ao ofertar substancial contestação cristalizada em doze laudas.

Diante disso, transparece patente que sem a alternativa judicial a autora não lograria alcançar seu objetivo, de sorte que está presente o interesse de agir.

Não se cogita, outrossim, de carência da ação ou

falta de causa de pedir.

O relato exordial é perfeitamente inteligível, descrevendo com clareza os fatos em que se o pleito é lastreado e os documentos cuja exibição se busca, não se podendo olvidar que os princípios informadores do Juizado Especial Cível (especialmente os da simplicidade e informalidade) tornam ainda mais clara a possibilidade de conhecimento da causa.

Por fim, nada impede o reconhecimento do caráter satisfativo da medida, podendo a autora a partir do contato com os extratos de sua conta e dependendo de seu conteúdo aferir a necessidade de eventual nova ação.

Rejeito as prejudiciais arguidas, pois.

No mérito, a obrigação do réu transparece

induvidosa.

A abertura da conta poupança está demonstrada a fls. 03/05, inclusive com sua adequada identificação.

Nesse contexto, o exame dos extratos pertinentes pela autora é indiscutível, não podendo ser obstado porque encerra direito básico dela (art. 6°, inc. III, do CDC).

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para condenar o réu a apresentar no prazo de quinze dias os extratos da conta identificada a fl. 01, sob as penas do art. 359 do Código de Processo Civil.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 20 de março de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA